



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de Abril de 2004



Série

Número 74

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DA CALHETA

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DE CÂMARA DE LOBOS

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACHICO

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DA PONTA DE SOL

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DO PORTO MONIZ

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DO PORTO SANTO

**Contrato-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DA RIBEIRA BRAVA

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA CRUZ

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTANA

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO VICENTE

**Contratos-programa**

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

**Aviso - Associação Regional de Teatro Experimental-A.R.T.E.**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Aviso**

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um contratos-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Claúsula 1.ª**  
**Objecto**

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Calheta em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 5 de Junho de 2003 e em 12 de Agosto de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 123 de 30 de Junho de 2003, n.º 125 de 3 de Julho de 2003 e n.º 164 de 29 de Agosto de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.539.500,00€, assim distribuído:

- "Ligação da E.M. das Florenças à E.M. das Faias - Arco da Calheta" . . . . .	.65.000,00€
- "Saneamento Básico entre Sítio da Estacada e o Lombo da Rocha - Prazeres" . . . . .	.165.500,00€
- "Construção da E.M. do Lombo da Guiné ao Ledo por Maçapez - 2.ª Fase" . . . . .	.1.245.000,00€
- "Pavimentação do C.M. da Lombada dos Cedros - Fajã da Ovelha" . . . . .	.64.000,00€

**Claúsula 2.ª**  
**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contratos-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

**Claúsula 3.ª**  
**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto**

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Câmara de Lobos em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 20 de Agosto de 2001, em 28 de Dezembro de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 16 de Setembro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 5 de Junho de 2003 e em 24 de Novembro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 82 de 30 de Abril de 1996, n.º 131 de 11 de Julho de 1997, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 90 de 10 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 165 de 28 de Agosto de 2001, n.º 137 de 31 de Dezembro de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 184 de 23 de Setembro de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 118 de 23 de Junho de 2003 e n.º 237 de 12 de Dezembro de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 2.365.125,01€, assim distribuído:

- "Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta - Quinta Grande" . . . . .	150.000,00€
- "Alargamento do C.M. da Ponte do Gato à Estrada do Calvário Estreito Câmara Lobos" . . . . .	121.015,00€
- "Construção do C.M. entre o Colmeal e o Pico Furão - Curral das Freiras" . . . . .	45.000,00€
- "Alargamento da E.M. Dr. Castro Jorge - Estreito de Câmara de Lobos" . . . . .	45.000,00€
- "Aquisição e Adaptação do Imóvel destinado ao Mercado Municipal da Vila do Estreito de Câmara de Lobos" . . . . .	582.291,00€
- "Construção do C.M. entre o Cemitério do Estreito e a E.R. 214 - Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos" . . . . .	200.000,00€
- "Construção do C.M. entre as Corticeiras e Castelejo, incluindo o Ramal para Boca dos Namorados - Jardim da Serra" . . . . .	388.535,00€
- "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. de São João, 2.ª Fase - Estreito de Câmara de Lobos" . . . . .	247.017,00€
- "Construção do C.M. entre a E.M. do Cemitério da Quinta Grande e a Ribeira de Nossa Senhora - Quinta Grande" . . . . .	3.748,00€
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. do Marco e Fonte Pedra ao C.M. da Corrida - Jardim Serra" . . . . .	220.247,88€
- "Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Sítio das Fontes - Quinta Grande" . . . . .	50.360,63€

- "Asfaltagem do C.M. de Câmara do Bispo - Quinta Grande" . . . . .	61.549,87€
- "Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fôro - Estreito de Câmara de Lobos" . . . . .	50.360,63€
- "Construção do C.M. de Acesso à Seara Velha de Baixo - Curral das Freiras" . . . . .	200.000,00€

**Cláusula 2.ª**  
**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contratos-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

**Cláusula 3.ª**  
**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos

- contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contratos-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos".

#### Claúsula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contratos-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado,

mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Claúsula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Claúsula 4.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra "Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos", não poderá exceder o montante global de 310.452,00 €.
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 533.008,37 €, destinada às obras a seguir identificadas, estipulada nos contratos - programa celebrados em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002 e em 14 de Março de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 82 de 30 de Abril de 1996, n.º 131 de 11 de Julho de 1997, n.º 95 de 18 de Maio de 1998, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002 e n.º 65 de 2 de Abril de 2003:
  - "Construção do C.M. entre o Sítio do Facho e a Caldeira - Câmara de Lobos" . . . . .49.999,37€
  - "Alargamento e Pavimentação do C.M. do Alto da Torre - Câmara de Lobos" . . . . .399.009,00€
  - "Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos"84.000,00€
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

#### Claúsula 5.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

#### Claúsula 6.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

#### Claúsula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes,

## SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE MACHICO

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um contratos-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de Machico em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 18 de Novembro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 87 de 7 de Maio de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 233 de 5 de Dezembro de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.703.117,43€, assim distribuído:

- "Reconstrução do Caminho de Ligação do Estevão Neves até ao Seixo - Água de Pena" . . . . .39.099,03€
- "Construção do Caminho do Lugarinho
- Ribeira Seca - Machico" . . . . .121.182,00€
- "Construção da Estrada da Ribeira Grande de Dentro ao Moinho da Serra - Machico" . . . . .250.240,00€
- "Ligação do C.M. da Ribeira Seca / Barreiro" . . . . .250.000,00€
- "Pavimentação do Caminho do Margaçal à Achadinha - Santo da Serra" . . . . .25.000,00€
- "Ligação da Rua da Estacada / Caminho da Banda D'Além - Machico" . . . . .467.836,40€
- "Construção do C.M. de ligação entre E.M. da Pedradeira - Bar Âncora - Caniçal" . . . . .250.000,00€
- "Novo Campo de Futebol de Machico" . . . . .299.760,00€

#### Claúsula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contratos-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contratos-programa

#### Claúsula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - Aprovar os projectos de execução;
  - Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um contratos-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

#### Claúsula 2.ª Período de vigência

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Claúsula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - Aprovar os projectos de execução;
  - Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Claúsula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 400.000,00 €, assim distribuído:
  - "Ligação do C.M da Torre à E.R. 108 - Piquinho - Machico" .....100.000,00 €
  - "Construção do Caminho de ligação entre a E.R. 237 Queimada e Queimada de Cima - Água de Pena" .....75.000,00 €
  - "Alargamento da Vereda da Azinhaga - Machico" .....75.000,00 €
  - "Alargamento do Caminho da Tenda do Oleiro - Machico" .....75.000,00 €
  - "Ligação do C.M da Torre à E.R. 108 - Serra D'Água" .....75.000,00 €
- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

#### Claúsula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Machico.

#### Claúsula 6.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Claúsula 7.ª

##### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

### SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDAPONTA DE SOL

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª

##### Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de Ponta do Sol em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 5 de Junho de 2003, em 6 de Outubro de 2003 e em 17 de Outubro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 118 de 23 de Junho de 2003, n.º 197 de 15 de Outubro de 2003 e n.º 205 de 27 de Outubro de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 681.843,39€, assim distribuído:

- "Construção do C.M. Lemes (Adegas) entre E.M. 530 e Lombinho, 1.ª Fase - Ponta do Sol" .....150.905,00 €

- "Construção Acesso Automóvel ao Sítio dos Lombos - Madalena do Mar" .....115.619,40 €
- "Rede de Esgotos do Concelho - Ramais no Lugar de Baixo, Ponta do Sol, Canhas e Madalena do Mar" .....88.024,00 €
- "Construção do C.M. de Acesso aos Sítios da Cruz e da Quebrada, 2.ª Fase - Canhas" .....23.268,98 €
- "Construção do Caminho Agrícola do Sítio Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas" ... .274.524,01 €
- "Construção C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas" .....29.502,00 €

**Claúsula 2.ª****Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contratos-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contratos-programa.

**Claúsula 3.ª****Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;

- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DA PONTA DO SOL, António do Vale da Silva Lobo

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um contratos-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Claúsula 1.ª**  
**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

**Claúsula 2.ª**  
**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no

número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Claúsula 3.<sup>a</sup>

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Claúsula 4.<sup>a</sup>

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 432.543,00 €, assim distribuído:
  - “Construção do Caminho Agrícola ao Sítio do Lugar - Cascalho - Estrada da Lombada - Ponta do Sol” .....276.343,00 €
  - “Construção do C.M. de Ligação ao Sítio da Amendoeira - Terças - Ponta do Sol” .....156.200,00 €
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 50.000,00 €, destinada à obra “Caminho Municipal da Variante à Igreja - Sítio do Passo (para Zona de expansão da freguesia) - Madalena do Mar” no contrato-programa celebrado em 14 de Março de 2003 e publicado no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003.
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Ponta do Sol assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

#### Claúsula 5.<sup>a</sup>

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

#### Claúsula 6.<sup>a</sup>

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Claúsula 7.<sup>a</sup>

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DA PONTA DO SOL, António do Vale da Silva Lobo

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto**

É reforçada a verba atribuída nos contrato-programa celebrados com a Câmara Municipal do Porto Moniz em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 27 de Março de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 71 de 10 Abril de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 827.136,36€, assim distribuído:

- "Arranjo Urbanístico do Porto Moniz" . . . . .	44.364,00€
- Arranjos Urbanísticos junto das piscinas do Cachalote e áreas circundantes	
- "Construção de Diversos Miradouros no Concelho do Porto Moniz" . . . . .	51.501,47€
- Miradouro dos Lamaceiros	
- Miradouro do Valgão	
- "Construção do Parque de Campismo" . . . . .	461.750,00€
- Construção do Parque de Campismo e de estacionamentos - "Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação Forte São João Baptista) - Porto Moniz" . . . . .	125.313,10€
- "Arranjo Urbanístico do Centro da Freguesia das Achadas da Cruz" . . . . .	66.282,98€
- "Construção do Quartel dos Bombeiros de Porto Moniz" . . . . .	77.924,81€

**Cláusula 2.ª**  
**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

**Cláusula 3.ª**

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela

Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DO PORTO MONIZ Gabriel de Lima Farinha

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra “Caminho Agrícola da Margem Direita da Ribeira da Janela - Fajã Redonda”.

#### Claúsula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Claúsula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Claúsula 4.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra “Caminho Agrícola da Margem Direita da Ribeira da Janela - Fajã Redonda”, não poderá exceder o montante global de 50.000,00€.
- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Porto Moniz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

#### Claúsula 5.ª Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

**Claúsula 6.<sup>a</sup>**  
**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Claúsula 7.<sup>a</sup>**  
**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARAMUNICIPALDO PORTO SANTO**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Santo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Santo, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Claúsula 1.<sup>a</sup>**  
**Objecto**

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal do Porto Santo em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 9 de Outubro de 2002, em 10 de Dezembro de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 23 de Outubro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 90 de 10 de Maio de 2000, n.º 117 de 19 de Junho de 2001, n.º 202 de 22 de Outubro de 2002, n.º 243 de 19 de Dezembro de 2002, n.º 66 de 3 de Abril de 2003 e n.º 221 de 18 de Novembro de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 964.357,25 €, assim distribuído:

- "Construção da E.M. dos Morenos" .....	23.424,00 €
- "Beneficiação da E.M. 550 entre Lombas e E.R. 111 (Campo de Baixo)" .....	940.933,25 €

**Claúsula 2.<sup>a</sup>**  
**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

**Claúsula 3.<sup>a</sup>**  
**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - Aprovar os projectos de execução;
  - Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução

n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DO PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª

##### Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Ribeira Brava em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 16 de Setembro de 2002, em 15 de Novembro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 12 de Maio de 2003, em 14 de Agosto de 2003 e em 19 de Novembro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 90 de 10 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 Abril de 2002, n.º 197 de 15 de Outubro de 2002, n.º 238 de 12 de Dezembro de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 98 de 22 de Maio de 2003, n.º 163 de 28 de Agosto de 2003 e n.º 231 de 3 de Dezembro de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 914.746,39€, assim distribuído:

- "Construção da E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava"	160.518,93 €
- "Construção da E.M. da Adega - Zona Industria - Campanário"	75.060,00 €
- "Construção da E.M. da Cruz - Ribeira Brava"	25.000,00 €
- "Construção da E.M. entre os Sítios da Fajã da Ribeira e Meia Légua - Ribeira Brava"	185.558,86 €
- "Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabua"	118.668,02 €
- "Construção do C.M. do Lombinho - Campanário"	100.000,00 €
- "Construção do C. M. de Ligação da Igreja (Petrelha) ao Massapez e Tranqual - Campanário"	249.940,58 €

#### Claúsula 2.ª

##### Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contratos-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Claúsula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

#### Claúsula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Claúsula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

#### 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
- b) Aprovar os projectos de execução;
- c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

#### 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Claúsula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 150.000,00 €, assim distribuído:

- “Estrada Municipal do Pico Ferreiro/  
Massapez/ Apresentação - Tabúa” ..... 50.000,00€
- “Construção da E.M. do  
Rodes e Longueira - Campanário” ..... 100.000,00€

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

#### SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE SANTA CRUZ

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Santa Cruz em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 24 de Outubro de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 17 de Outubro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 214 de 8 de Novembro de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 205 de 27 de Outubro de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 2.565.676,16 €, assim distribuído:

- “Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte das Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula” ..... 75.000,00€
- “Construção da E. M. de Ligação entre o Sítio do Vale / Garajau
- Caniço de Baixo / Contracta – Caniço” ..... 131.324,00€
- “Construção do Arruamento entre o Sítio da Morena e a Escola Secundária de Santa Cruz - Santa Cruz” ..... 230.974,27€ -
- “Construção C.M. entre Calçada São Gil (Miradouro) até Pedra Mole - Santa Cruz” ..... 350.529,89€
- “Alargamento C.M. da Portela, entre Quinta Almas e C.M. Rochão - Camacha” ..... 541.843,00€
- “Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula” ..... 223.537,00€
- “Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz” ..... 117.000,00€
- “Construção do C.M. do Palheiro Ferreiro / Pinheirinho, Ribeira dos Pretêtes - Caniço” ..... 527.969,00€
- “Construção C.M.entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz” ..... 267.499,00€
- “Construção do C.M. entre a Ferro Funchal / Boléu / Ribeirinha - Camacha” ..... 100.000,00€

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social

e Transportes:

- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
- b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um contrato-programa

de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

#### Claúsula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Claúsula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando

- para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Claúsula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 75.000,00 €, assim distribuído:
- "Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço" ..... 25.000,00 €
  - "Construção do Arruamento Alternativo ao Centro do Caniço - Caniço" ..... 50.000,00 €
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 1.464.177,82€, destinada à obra "Construção E.M. entre E.R. 102 (Piquetes) - Figueirinhas, por Rochão", estipulada no contratos-programa celebrado em 11 de Maio de 1999 e publicado no JORAM, II Série, n.º 110 de 8 de Junho de 1999.
- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

#### Claúsula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

#### Claúsula 6.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Claúsula 7.ª

##### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

### SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE SANTANA

#### Contratos-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Claúsula 1.ª

##### Objecto

É reforçada a verba atribuída no contratos-programa celebrado com a Câmara Municipal de Santana, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 21 de Outubro de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 5 de Junho de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 221 de 19 de Novembro de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 115 de 17 de Junho de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.690.726,20€, assim distribuído:

- "Construção do Acesso ao Sítio da Ermida de Cima - Ilha" ..... 4.825,39 €
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. entre Campo de Futebol e Feiteira de Cima" ..... 300.852,28 €
- "Alargamento e Pavimentação C.M. do Lombo do Curral entre a E.R.101 e a E.R.
- "Construção da E.M. entre o Sítio da Igreja à Escola das Covas - Faial" ..... 100.000,00 €
- "Pavimentação da E.M. entre o C.M. das Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial) - Faial" ..... 40.000,00 €
- "Alargamento e Pavimentação C.M. do Pico Tanoeiro - Santana" ..... 223.618,16 €
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. entre os Sítios da Serra de Água e Achada daCruz, passando pelo Caminho Chão e Fonte Grande - Santana" ..... 39.546,00 €

- "Construção do C.M. da Achada do Pico - São Jorge" .....599.000,00€
- "Construção do C.M. dos Poços - Quebrada - Arco São Jorge" .....132.884,37€
- "Construção de um Arruamento no Centro da Freguesia - São Roque do Faial" .....75.000,00€
- "Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Colmo) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana" .....75.000,00€
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. da Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial" ... .65.000,00€

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros

- documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
  - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Alargamento e Pavimentação do Caminho Agrícola das Eiras à Cova da Roda - Santana".

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
  - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
  - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de

- Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra "Alargamento e Pavimentação do Caminho Agrícola das Eiras à Cova da Roda - Santana", não poderá exceder o montante global de 85.600,00 €.
- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Santana assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Santana.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E  
CÂMARAMUNICIPALDE SÃO VICENTE**

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente da Câmara

Municipal de São Vicente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto**

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de São Vicente em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 17 de Outubro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 212 de 5 de Novembro de 2003, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 479.030,00 €, assim distribuído:

- "Construção da E.R. entre Vargem e Calhauzinho (Loural) - São Vicente" .....	220.707,00 €
- "Construção do C.M. entre a E.R.101 - Fajã Grande e o Caminho da Entrosa, passando pelo Cardo - Boaventura" .....	258.323,00 €

**Cláusula 2.ª**  
**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

**Cláusula 3.ª**  
**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;

- d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
    - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
    - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
    - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
    - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
    - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
    - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
    - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
    - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, João Duarte Mendes

**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de São Vicente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Claúsula 1.<sup>a</sup>**  
**Objecto**

Constitui objecto do presente contratos-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

**Claúsula 2.<sup>a</sup>**  
**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contratos-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

**Claúsula 3.<sup>a</sup>**  
**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
  - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
  - b) Aprovar os projectos de execução;
  - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
  - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
  - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;

- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Claúsula 4.<sup>a</sup>**  
**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 150.000,00 €, assim distribuído:
  - “Caminho Agrícola entre a Ponte da Ribeira Grande, Fôro e Terra do Galo - São Vicente” .....100.000,00 €
  - “Construção do C.M. entre Pomar e Irinha - Boaventura” .....50.000,00 €
- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de São Vicente assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

**Claúsula 5.<sup>a</sup>**  
**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de São Vicente.

**Claúsula 6.<sup>a</sup>**  
**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contratos-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>.

**Claúsula 7.<sup>a</sup>**  
**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE SÃO VICENTE, João Duarte Mendes

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA

##### **Aviso**

Alteração de denominação da Associação Regional de Teatro Experimental-A.R.T.E.

Declara-se para os devidos efeitos que, por acto deliberativo da Assembleia Geral dos Associados da Associação Regional de Teatro Experimental, ocorrida em 5 de Abril de 2004, foi aprovada por maioria absoluta dos presentes a alteração da designação “Experimental” pela “e Espectáculos”, passando a ser “Associação Regional de Teatro e Espectáculos”, mantendo-se, contudo, a sigla A.R.T.E..

Funchal, 5 de Abril de 2004.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE JUVENTUDE DA MADEIRA, Dalila Maria Müller Câmara Camacho

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

##### **Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 7 de Abril foi nomeada em Comissão de Serviço PATRÍCIA DRUMOND BORGES FERREIRA NÓBREGA FERNANDES, na sequência de concurso para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Projectos e Programas do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - Gabinete do Secretário Regional de Educação, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2004.

Secretaria Regional de Educação, Funchal, 7 de Abril de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)